Projeto de Lei nº 11 / 2.015

"Cria o cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado um cargo de operador de motoniveladora, de provimento efetivo mediante concurso público, com vencimento mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , com carga horária semanal de 44 horas, com intervalo diário de 1 (uma) hora de descanso.

§ 1º- O cargo de operador de motoniveladora terá as seguintes atribuições:

I- Operar e conduzir motoniveladora para: remover, terraplanar, nivelar e escalificar o solo, efetuar cortes e alinhamentos de taludes, remover e distribuir terra e pequenos objetos ao longo da via, efetuar abertura de valetas para escoamento e desvio do fluxo de água, estender e nivelar betume e asfalto frio;
II- Zelar pela conservação e limpeza da máquina, seus assessórios e ferramentas que utilizar na execução de suas tarefas;
III- Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificadores e serviços de
IV- manutenção;
V- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º- São requisitos para a investidura no cargo:

I- Ser alfabetizado;
II- Possuir conhecimento sobre partes mecânica e hidráulica da motoniveladora;
III- Ser cortês e tratar com urbanidade as pessoas e demais funcionários;
IV- Possuir carteira nacional de habilitação categoria "E".

Art. 2º- Para o cargo ora criado, poderá excepcionalmente e mediante a Lei Municipal nº 1.075 / 1.997, ser contratado um funcionário até a realização de concurso público, desde que preenchidos todos os requisitos constantes no parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único: Para o atendimento do disposto nos incisos II e IV, o candidato à vaga deverá demonstrar suas habilidades e conhecimentos na motoniveladora municipal, para uma banca composta por três funcionários efetivos que tenham conhecimento sobre máquinas de construção civil.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 23 de julho de 2.015.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo regulamentar, a nível municipal, a função de operador de motoniveladora.

Referida máquina da construção civil, é atualmente uma das mais complexas, a qual realiza diversas atribuições, sendo utilizada tanto na edificação de prédios (com a preparação de terreno), quanto atividades propulsoras da melhoria do trafego e consequentemente escoação de produtos (com a melhoria e conservação de vias) e água pluvial.

Via de regra, uma máquina tão complexa e de difícil digiribilidade, deve ser operada por profissional habilitado, consciente de sua responsabilidade e dos riscos advindos de sua função, o que de fato descarta sua operacionalização por qualquer funcionário, muitas vezes sem a habilitação e habilidade necessárias.

Assim, a contratação de pessoa habilitada, faz com que, entre outros fatores, reduza-se falhas e atrasos na execução dos serviços, e até mesmo a eventual utilização da máquina de forma errônea e desnecessária, evitando-se como consequência substituição de peças por mal uso.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, não foi constato impacto capaz de alterar negativamente as finanças públicas, posto que a relevância de regulamentação sobrepõe-se aos custos aplicados sobre o conserto e locação de máquinas, sendo que este último, via de regra, é acompanhado de motorista habilitado.

Assim, com o fim de possibilitarmos mais um serviço de forma verdadeiramente eficaz à população, vem referido Projeto de Lei ao conhecimento dos Caríssimos Vereadores, para que possam aprecia-lo, votá-lo e aprova-lo, seguindo os preceitos legais instituídos e que ao final, possa o Executivo sancioná-lo.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal